#### REGULAMENTO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

(RES. N° 280/99-CAD)

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Assessoria de Planejamento (ASP), órgão da reitoria, é responsável pela análise da evolução da Universidade e pela proposição, ao reitor, de políticas, diretrizes e metas para o desenvolvimento didático, científico e administrativo da instituição.

Parágrafo único Para cumprir suas finalidades deverá a ASP, entre outras atividades::

- I assessorar o reitor no desenvolvimento do planejamento global da universidade, através de propostas, planos, programas e projetos;
- II coordenar a elaboração e definir o elenco de atividades para compor o Plano Global de Desenvolvimento da UEM;
- III desenvolver métodos de acompanhamento e controle do planejamento global da universidade;
- IV acompanhar a execução do planejamento, observando os critérios e prioridades estabelecidos no Plano Global de Desenvolvimento da UEM;
  - V assessorar e acompanhar a viabilização de convênios;
- VI analisar, continuamente, os sistemas e métodos da universidade, propondo alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;
  - VII elaborar planos destinados ao incremento da receita;
- VIII acompanhar a execução dos projetos de aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de funcionamento da universidade:
- IX organizar e atualizar o acervo de dados de natureza didático-científica e técnico-administrativa;
  - X coordenar a elaboração e atualização do orçamento da universidade;
- XI baixar normas e determinações necessárias ao cumprimento da função planejamento.

- Art. 2° A ASP reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.
- Art. 3º A Assessoria de Planejamento será dirigida por um assessor, nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 4° Ao Assessor de Planejamento compete:
  - I coordenar e orientar as atividades da Assessoria de Planejamento;
  - II responder, junto ao reitor, pelas atividades da assessoria;
- III solicitar à reitoria, os recursos necessários ao cumprimento das atividades da assessoria;
  - IV emitir parecer sobre assunto de competência da ASP, quando solicitado pelo reitor;
  - V apresentar, periodicamente, relatórios de atividades;
  - VI sugerir medidas visando o constante aperfeiçoamento do pessoal lotado na ASP;
  - VII cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - VIII outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

- Art. 5° Para consecução de suas finalidades, a ASP constituir-se-á dos seguintes órgãos:
  - I Coordenadoria de Sistemas e Métodos:
  - II Coordenadoria de Orçamento;
  - III Coordenadoria de Planos e Informações;
  - IV Coordenadoria de Projetos e Convênios;
  - V Secretaria.

# SEÇÃO I DAS COORDENADORIAS

Art. 6° - As Coordenadorias terão como titulares coordenadores, nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

### Art. 7° - Aos coordenadores incumbe:

- I coordenar todas as atividades de seu órgão, procurando integrar-se aos trabalhos da assessoria;
- II responder junto ao assessor de planejamento, pelas atividades de sua coordenadoria:
- III emitir parecer em processos atinentes à sua coordenadoria, quando solicitado pelo assessor;
- IV solicitar ao assessor, os recursos necessários ao desempenho das atividades de sua coordenadoria:
- V apresentar, periodicamente ao assessor, relatórios de atividades de sua coordenadoria;
- VI sugerir medidas visando o constante aperfeiçoamento do pessoal de sua coordenadoria;
  - VII outras atividades correlatas.

## Subseção I

#### Da Coordenadoria de Sistemas e Métodos

### Art. 8° - À Coordenadoria de Sistemas e Métodos compete:

- I participar de estudos de elaboração e alteração do Estatuto e Regimento Geral da
  UEM e regulamentos diversos;
- II participar de estudos de elaboração e alteração de manuais de serviços da universidade;
- III analisar, continuamente, os sistemas e métodos da universidade, propondo alterações necessárias ao seu aperfeiçoamento;
  - IV manter o organograma da universidade atualizado;
- V manter atualizado um banco de dados com informações compatíveis e necessárias ao planejamento da universidade;
  - VI diagnosticar o desempenho administrativo dos diversos órgãos da universidade;
  - VII opinar sobre a elaboração de estrutura organizacional da universidade;
  - VIII emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à coordenadoria;
  - IX elaborar relatório de atividades da coordenadoria;
  - X outras atividades correlatas.

#### Subseção II

#### Da Coordenadoria de Orçamento

## Art. 9° - À Coordenadoria de Orçamento compete:

- I coordenar a elaboração e consolidação da Proposta Orçamentária Anual da UEM,
  junto ao Governo do Estado;
- II coordenar a elaboração da Programação Financeira Interna dos vários órgãos da universidade;
- III definir no Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro/SIAF, as classificações: institucional, funcional-programática, econômica e fontes de recursos;
- IV definir, anualmente, a Padronização e Interpretação das Rubricas Orçamentárias de Despesa e propor sua atualização observada a legislação vigente;
- V elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira, juntamente com a Coordenadoria de Projetos e Convênios;
- VI definir o elenco de ações programáticas no SIAF, para compor a Programação Financeira, compatibilizando-o com as finalidades da instituição, com os convênios firmados e com os planos de desenvolvimento;
  - VII compatibilizar as ações programáticas com as projeções de recursos financeiros;
- VIII exercer o acompanhamento do controle da execução orçamentária no SIAF e propor alterações ou mecanismos de ajustes;
- IX elaborar a montagem de processos de alteração orçamentária de Crédito Adicional, na forma estabelecida pelas normas vigentes;
- X desenvolver estudos e análises de custos sobre projetos e atividades de ensino,
  pesquisa, extensão, administração e prestação de serviços, juntamente com os demais órgãos envolvidos nas atividades:
  - XI viabilizar a implantação das solicitações de Programação Financeira;
- XII elaborar demonstrativo de receita e despesas dos projetos de prestação de serviços, dos cursos de pós-graduação e dos cursos de extensão da instituição, juntamente com os demais órgãos envolvidos nas atividades;
  - XIII emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à coordenadoria;
  - XIV elaborar relatório de atividades da coordenadoria;
  - XV outras atividades correlatas.

#### Subseção III

#### Da Coordenadoria de Planos e Informações

### Art. 10 - À Coordenadoria de Planos e Informações compete:

- I atender às solicitações de dados estatísticos oriundos de órgãos das esferas federal
  e estadual, bem como de outros órgãos;
- II gerenciar as informações e relatórios de banco de dados da UEM (ensino, pesquisa, extensão, recursos humanos e outros);
  - III publicar, interna e externamente, os dados estatísticos institucionais;
- IV assessorar a reitoria na elaboração de documentos contendo dados estatísticos e/ou informativos da UEM;
- V auxiliar nas atividades que visem à informatização através de sistemas para armazenamento de dados institucionais e/ou de interesse da instituição;
- VI proceder à análise estatística e atualização de dados, com vistas à elaboração do Plano Global de Desenvolvimento da UEM;
  - VII emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à coordenadoria;
  - VIII elaborar relatórios das atividades da coordenadoria;
  - IX outras atividades correlatas.

#### Subseção IV

### Da Coordenadoria de Projetos e Convênios

#### Art. 11 - À Coordenadoria de Projetos e Convênios compete:

- I assessorar as unidades da universidade na elaboração de projetos de captação de recursos e/ou de convênios institucionais:
- II dar atendimento à comunidade interna e externa da UEM nos assuntos relacionados a convênios;
- III manter contato permanente com entidades convenentes, objetivando a ampliação de convênios e/ou avaliação constante dos resultados;
- IV elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira, visando a obtenção de financiamentos, encaminhando os respectivos projetos às agências de fomento;
- V elaborar minuta para formalização de convênios nacionais e internacionais e/ou termos aditivos na UEM;
  - VI formalizar convênios nacionais e internacionais com órgãos externos;

- VII acompanhar a execução de convênios e de projetos de captação de recursos;
- VIII atender às solicitações das agências de fomento e/ou órgãos convenentes, quanto à complementação/reformulação de informações e/ou prorrogação de convênios;
- IX divulgar, nas unidades da universidade, editais de agências de fomento para a apresentação de projetos de captação de recursos;
  - X manter cadastro atualizado dos convênios da universidade:
  - XI emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à coordenadoria;
  - XII elaborar relatório de atividades da coordenadoria:
  - XIII outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA

Art. 12 - A Secretaria terá como titular um secretário, nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

## Art. 13 - À Secretaria compete:

- I prestar informações solicitadas, segundo as normas da ASP;
- II assessorar na elaboração do Plano Global de Desenvolvimento da UEM;
- III organizar, atualizar e manter arquivos, catálogos e fichários, indispensáveis ao bom desenvolvimento das coordenadorias que compõem a ASP;
- IV organizar e controlar o acervo bibliográfico, necessário ao desempenho das atividades da ASP ou o material produzido por ela;
- V administrar e controlar o material de uso administrativo com os órgãos que compõem a ASP;
  - VI zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;
  - VII outras atividades correlatas.

## Art. 14 - Ao Secretário compete:

- I planejar e organizar os serviços de secretaria;
- II prestar assistência ao assessor de planejamento nas atividades de secretaria;
- III encarregar-se dos serviços de redação, digitação e semelhantes;
- IV preparar, expedir e distribuir a correspondência interna e externa;

- V controlar a agenda de compromissos do assessor de planejamento;
- VI responsabilizar-se pelos serviços de recepção da ASP;
- VII secretariar as reuniões da ASP;
- VIII providenciar e manter atualizado arquivo contendo a legislação e outras informações de interesse da ASP;
- IX receber toda a correspondência, processos e outros documentos, acompanhando sua tramitação;
- X receber e controlar o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da ASP;
  - XI desempenhar outras atividades correlatas.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo reitor.
- Art. 16 Incorpora o presente regulamento o organograma da ASP.
- Art. 17 Este regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as Resoluções nºs 137/91-CAD, 138/91-CAD e 177/93-CAD e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 21 de maio de 1999

## ORGANOGRAMA DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

